



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS – UFNT
GABINETE DA REITORIA *PRO TEMPORE*
CONSELHO SUPERIOR PROVISÓRIO-CONSUPRO

RESOLUÇÃO nº 02, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Regimento Interno do Conselho Superior Provisório da Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT

O Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal do Norte do Tocantins, nomeado pela Portaria nº 577, de 07 de julho de 2020, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior Provisório Provisório, em sessão realizada em trinta de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Superior Provisório da UFNT aprova e o Reitor sanciona o Regimento Interno do Conselho Superior Provisório da UFNT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

AIRTON SIEBEN
Reitor *Pro Tempore*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR PROVISÓRIO – CONSUPRO

NOVEMBRO 2020

ÍNDICE

TÍTULO I – Introdução	04
CAPÍTULO I – Da Composição.....	04
CAPÍTULO II – Da Tramitação dos Processos.....	05
CAPÍTULO III – Do Funcionamento do Conselho	06
SEÇÃO I – Da Convocação e Instalação da Sessão	06
SEÇÃO II – Da Sessão do Conselho Universitário	06
CAPÍTULO IV - Das Disposições finais.....	08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR PROVISÓRIO – CONSUPRO

TÍTULO I
Introdução

Art. 1º – O Conselho Superior Provisório é o órgão máximo da Universidade para traçar a política geral universitária e funciona como instância de recurso.

CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 2º – O Conselho Provisório compõe-se:

I - do Reitor, como seu Presidente;

II – dos representantes dos Conselhos Diretores dos Câmpus de Araguaína e Tocantinópolis.

§ 1º – Os representantes de categorias, só poderão ser substituídos pelos suplentes indicados em ata encaminhada ao gabinete do reitor.

§ 2º – Os membros representantes de cursos de graduação e pós-graduação só poderão ser representados pelo substituto quando justificado o motivo da ausência do titular e indicado ao gabinete do reitor com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Superior Provisório:

I – Homologar e deliberar os planos e projetos desenvolvidos e encaminhados pela Comissão de Transição (CTR) enquanto vigorar o momento de transição da UFNT.

Art. 4º - O Conselho Provisório é composto dos seguintes órgãos permanentes:

- a) Plenária
- b) Comissões Técnicas

Art. 5º – As Comissões Técnicas são órgãos auxiliares que têm a função de coletar, preparar e elaborar os elementos e dados informativos, indispensáveis às deliberações do Conselho Superior Provisório.

Art. 6º – São Comissões Técnicas do Conselho Universitário:

I – Comissão de Administração e Finanças;

II – Comissão de Legislação e Normas;

Art. 7º – As Comissões Técnicas serão integradas por no mínimo 03 (três) conselheiros,
de forma que, no seu funcionamento, existam um Presidente, um Relator e um Vogal.

Art. 8º – As Comissões Técnicas, a fim de corretamente desempenharem suas funções, poderão convocar qualquer servidor da UFNT ou da UFT para atuar como consultores ad hoc.

CAPÍTULO II

Da Tramitação dos Processos

Art. 9º – Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Conselho Superior Provisório, ou que abranjam matéria da sua competência, deverão ser encaminhados na forma de processo.

§1º – O Reitor fará o despacho inicial e distribuirá o processo às Comissões Técnicas do Conselho, uma vez verificada a atinência do mesmo com as matérias de competência das comissões.

§2º – Com os pareceres das Comissões Técnicas, o Reitor incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao Conselho Universitário.

Art. 10 – Os pareceres, sempre que possível, terão redação livre, sendo, porém, objetivos e conclusivos.

Art. 11 – A autuação, as certidões e as atas de procedimento ficarão a cargo da secretaria do gabinete do reitor que funcionará como secretaria do Consupro.

Art. 12 – Cada Comissão Técnica terá um prazo não superior a 07 (sete) dias para a elaboração do parecer, salvo prorrogação concedida pelo Reitor, atendida a complexidade do assunto e consideradas as dificuldades da instrução.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho

SEÇÃO I- Da Convocação e Instalação da Sessão

Art. 13 – Para abertura da sessão haverá necessidade de quórum com a presença da maioria simples dos membros do Conselho Provisório;

Parágrafo Único. Em não havendo a presença da maioria simples dos membros do Conselho Superior Provisório, será dado início a sessão após 15 (quinze) minutos do tempo estabelecido na convocação oficial com o quórum presente.

Art. 14 – As deliberações do Conselho Provisório dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros presentes, segundo a lista de presenças.

Art. 15 – O Conselho Provisório deverá reunir-se sempre quando convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º – As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência, através de notificação escrita, da qual constará a pauta da sessão.

SEÇÃO II

Da Sessão do Conselho Universitário

Art. 16 – Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Reitor declarará abertos os trabalhos da sessão.

Art. 17 – O Presidente do Conselho, após a abertura dos trabalhos, determinará ao Secretário da Sessão a leitura da ordem dos trabalhos que obedecerá à seguinte sequência:

- I - apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - comunicação do expediente;
- III - discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV - apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
- V - explicações pessoais.

Art. 18 - As moções, propostas, explicações pessoais e requerimentos, a fim de melhorar o rendimento da sessão, adotarão estilo preciso e conciso.

Art. 19 – O período de duração das sessões será de 03 (três) horas, podendo, findado o tempo regular, admitir sua prorrogação, em caráter excepcional, a critério dos conselheiros, por tempo não excedente a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único. Quando não esgotados os assuntos em pauta, a sessão prosseguirá, automaticamente, no período seguinte, ou no dia seguinte, no mesmo local, independentemente de nova convocação.

Art. 20 – O processo submetido às Comissões Técnicas, quando colocado em julgamento, será apresentado pelo relator que foi indicado pela Comissão.

§1º – O relator disporá do prazo de 15 (quinze) minutos prorrogáveis por proposta do Presidente do Conselho, aprovada pela maioria dos membros.

Art. 21 – O Presidente da sessão, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos conselheiros, que serão anotados pelo Secretário.

§1º – Apesar da existência de pronunciamentos ou propostas divergentes do parecer do relator, terá esta precedência na ordem de votação.

§2º – Ao votar, o Conselheiro limitar-se-á a emitir sua declaração conclusiva sobre o ponto em votação, dispensadas as exposições de motivos.

§3º – Assegura-se ao Conselheiro votante o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.

§4º – Ao final, o Presidente da sessão proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao Secretário.

§5º – O Presidente da sessão terá direito de voto, inclusive o de qualidade.

Art. 22 – Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.

Art. 23 – Nenhum membro participante da sessão poderá intervir, provocando discussões paralelas.

§ 1º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, que deverá ser feito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão.

§2º – O Plenário poderá decidir pelo julgamento de processos em regime de urgência, hipótese em que só poderá ser concedida vista na própria sessão.

§3º – Esgotado o prazo concedido para a concessão de vista, prosseguirão, normalmente, os trabalhos da reunião.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela maioria dos presentes.

Art. 25 – O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Superior Provisório.

Reitoria Pro Tempore da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT, em 03 de dezembro de 2020.

AIRTON SIEBEN
Reitor *Pro Tempore*
Presidente do Conselho Superior Provisório